



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N___/2025

Estabelece normas para o trânsito de veículos pesados na área urbana do Município de Sarapuí, e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí -SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a circulação de caminhões pesados, com mais de um eixo simples na carroceria, capacidade superior a 6 (seis) toneladas, peso bruto acima de 16 (dezesesseis) toneladas e comprimento além de 14 (quatorze) metros em todas as vias urbanas do Município de Sarapuí, inclusive no bairro Morada do Sol, todos os dias, ininterruptamente, excetuadas as hipóteses de trânsito autorizadas neste artigo.

§ 1º – Fica autorizado o tráfego dos veículos descritos no caput, desde que não ultrapassem as medidas e pesos constantes nas resoluções do CONTRAN em vigor, nas seguintes vias e no horário das 08h00 às 17h00:

- I – Avenida Alexandre Chauar;
- II – Alameda Octávio Cerqueira;
- III – Alameda Aníbal Tavares de Albuquerque;
- IV – Travessa Yoshinobu Maeda;
- V – Rua Pedro Antonio da Silva;
- VI – Rua Campos Sales;
- VII – Rua Alferes Joaquim Constâncio;
- VIII – Avenida Julio Holtz;
- IX – Alameda José Gomes Leão;
- X – Rua José da Conceição Holtz;
- XI – Rua Vereador José Cerqueira Holtz.

§ 2º – A proibição prevista neste artigo estende-se à estrada vicinal João Batista Pires, no trecho dentro dos limites do município de Sarapuí.

§ 3º - Ficam excetuados da proibição prevista no caput os caminhões destinados aos seguintes serviços:

- I - coleta e transporte de lixo;
- II - obras e serviços de emergência;
- III - socorro mecânico - guincho;
- IV - cobertura jornalística;
- V - cargas alimentícias;
- VI - sinalização de trânsito;
- VII - mudanças;
- VIII - obras e serviços de infraestrutura urbana;
- IX - remoção de entulho em caçambas;
- X - transporte de valores;
- XI – materiais de construção;
- XII - correios.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

§ 4º - A lista de exceções prevista no §3º poderá ser ampliada por meio de Decreto Municipal, desde que contemplem serviços ou produtos destinados ao abastecimento da cidade ou que atendam ao bem estar da população.

Art. 2º – Fica expressamente proibido o tráfego de carreta, bitrem, tritrem ou veículos assemelhados, em qualquer rua da cidade, sem exceções

Art. 3º – Deverão se cadastrar previamente no Órgão Municipal de Transito os caminhões, carretas, bitrem, tritrem ou veículos assemelhados que necessitem de "Autorização Especial de Transito" para trafegar em desacordo com esta lei.

Art. 4º – O descumprimento das proibições previstas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 800 (oitocentas) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sarapuí), por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, detalhando os procedimentos técnicos, administrativos e de fiscalização.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.350/2015 e demais disposições em contrário.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal de Sarapuí





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2025, que dispõe sobre o trânsito de veículos pesados na área urbana do Município de Sarapuí, revogando a Lei Municipal nº 1.350/2015 e atualizando as regras de circulação em defesa do interesse público, da segurança viária e da qualidade de vida da população.

O presente Projeto surge da necessidade de aperfeiçoar a legislação municipal em razão do aumento expressivo do tráfego de caminhões pesados em vias urbanas e residenciais, especialmente no bairro Morada do Sol. Tal situação gera riscos à segurança de pedestres e motoristas, compromete a infraestrutura viária e impacta negativamente no sossego e na mobilidade local.

As principais inovações trazidas pelo projeto são:

- **Unificação e atualização dos dispositivos anteriores**, garantindo maior clareza e objetividade normativa;
- **Proibição expressa de circulação de caminhões pesados em todas as ruas do bairro Morada do Sol**, com vistas à preservação da integridade viária e à proteção dos moradores;
- **Fixação de horários específicos (08h00 às 17h00) para o tráfego em vias determinadas**, buscando conciliar as necessidades logísticas e o interesse da coletividade em horários de menor fluxo urbano;
- **Proibição total de circulação de carretas, bitrem, tritrem e veículos assemelhados, em qualquer rua da cidade**, eliminando exceções que vinham causando dúvidas na aplicação da lei;
- **Exigência de cadastro para casos excepcionais**, permitindo ao Poder Público monitorar e fiscalizar adequadamente os veículos que necessitem autorização especial.

Essas medidas estão fundamentadas nos princípios constitucionais da **segurança pública, do interesse coletivo e da função social da cidade** (art. 30, VIII e art. 182 da Constituição Federal), bem como no dever do Município de organizar o trânsito em sua circunscrição e proteger a qualidade de vida dos cidadãos.

Em síntese, a proposta busca promover um **ambiente urbano mais seguro, ordenado e sustentável**, equilibrando a atividade econômica do transporte de cargas com os direitos fundamentais da população à mobilidade, à tranquilidade e à segurança.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço na organização do trânsito e no bem-estar da coletividade sarapuiense.

Sarapuí, ____ de _____ de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal de Sarapuí

